



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 749

De 21 de Fevereiro de 1.990

Dispõe sobre a escala de vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 19 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro a contar de 1º de Fevereiro de 1.990, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL NCZ\$</u>
01	SM
02	3.000,48
03	3.109,98
04	3.583,58
05	3.850,86
06	3.887,31
07	4.154,59
08	4.215,41
09	4.543,27
10	4.628,41
11	4.932,11
12	5.041,32
13	5.369,36
14	5.405,95
15	5.636,66
16	5.806,68
17	5.879,63
18	6.061,70
19	6.171,20
20	6.244,06



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL NCZ\$</u>
21	6.414,09
22	6.693,53
23	7.070,08
24	7.422,36
25	7.798,97
26	8.175,53
27	8.831,56
Médico	92,40 p/hora
Dentista	89,62 p/hora

Artigo 2º - Fica instituída a data-base a partir de 1º de de Agosto de 1.989.

Artigo 3º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões a partir de 1º de Março de 1.990, serão reajustados mensalmente, em percentual igual a variação do IPC-Índice de Preços ao Consumidor, verificado no mês anterior.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, o nerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de Fevereiro de 1.990.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei nº 708, de 14 de Agosto de 1.989 e Lei nº 714, de 18 de Outubro de 1.989.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 1.990(hum mil novecentos e noventa).

NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal